



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

LEI MUNICIPAL Nº 822, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Altera os arts. 5º e 6º da Lei Municipal Nº 534, de 06 de fevereiro de 2017, e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 5º e 6º da Lei Municipal Nº 534, de 06 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O incentivo mensal por servidor será pago no montante de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único. O piso salarial profissional do cargo de Agente Comunitário de Saúde no Município de Cariré é equivalente a dois salários mínimos nacionais vigentes, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Municipal Nº 779, de 15 de agosto de 2022.

Art. 6º. Os Agentes Comunitários de Saúde pertencentes ao quadro de servidores do Executivo Municipal perceberão o valor do incentivo mediante folha de pagamento mensal, enquanto os Agentes Comunitário de Saúde com vínculo com o Estado do Ceará e que estejam cedidos ao Município de Cariré perceberão o incentivo após celebração de convênio ou outro instrumento legal que possibilite o repasse.

Art. 2º. Esta Lei produzirá todos os efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Cariré/CE, em 05 de junho de 2023.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré